

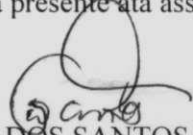


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO DA NOVA FASE DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2015.

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às 13h30min, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações na Sala de Reuniões desta Prefeitura Municipal, a fim de apreciar e deliberar acerca do recurso interposto pela empresa NJS TELECOM LTDA, referente à licitação na modalidade de Tomada de Preços nº. 003/2015 que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à implantação de fibra ótica e links ópticos para interligação de 8(oito) prédios municipais com recursos provenientes do Contrato de Repasse Portaria 360/2010-TISUS/REDESUS, em conformidade com o edital licitatório e seus anexos. Iniciada a reunião, a Comissão faz constar que após transcorrido o prazo recursal previsto em Lei, para a fase de habilitação, recebeu recurso da empresa NJS TELECOM LTDA, sendo o mesmo encaminhado a Secretaria Municipal da Saúde, para análise técnica, uma vez que a empresa recorrente alega que o "Atestado Técnico" apresentado está totalmente compatível com o objeto licitado. Em resposta a Secretaria Municipal da Saúde, manifesta-se da seguinte forma: "Em resposta, informamos que o atestado apresentado pela empresa referente ao contrato 010/2013, apresenta ART número 7903478 que não especifica os serviços compatíveis com o solicitado no edital da Tomada de Preços 003/2015 do Município de Santo Antônio da Patrulha. A empresa apresentou outra ART número 8054815, que não consta no contrato apresentado (10/2013), não estando de acordo com o edital Tomada de Preços 003/2015, pois não informa a montagem do DIO de 48 portas e sim instalação e conversores de mídia 10/100 que não serão utilizados em nossa rede, e também não apresenta a instalação dos equipamentos solicitados no edital Tomada de Preços 003/2015". Diante do exposto, esta comissão INDEFERE o recurso interposto, e mantém a decisão que INABILITOU as empresas NJS TELECOM LTDA, por apresentar atestado técnico profissional incompatível com o objeto licitado, e INB TELECOM LTDA - EPP, por não apresentar o atestado de capacitação técnico operacional, e declara o certame FRUSTRADO, uma vez que as duas empresas participantes foram inabilitadas. Determinamos que este julgamento seja publicado na imprensa oficial do Município, através do site www.diariomunicipal.com.br/famurs para ciência dos interessados. Nada mais a constar, declaramos encerrada esta reunião às 14h45min desta mesma data, seguindo a presente ata assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

COMISSÃO:

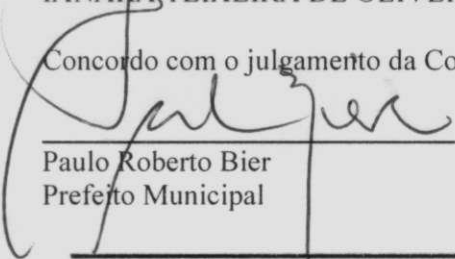

EDNA MUNIZ DOS SANTOS REIS


JUCIMARA ADRIANE POSPICHIL


MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA


IANARA TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Concordo com o julgamento da Comissão de Licitações referente a Tomada de Preços nº.003/2015.


Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal